



TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ № 82

É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA OU PROGRESSIVA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR SE TRATAR DE PREÇO PÚBLICO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º 2004.007.00008- JULGAMENTO EM 03/10/2005 - VOTAÇÃO: MAIORIA - RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ № 84

É LEGAL A COBRANÇA DO VALOR CORRESPONDENTE AO CONSUMO REGISTRADO NO MEDIDOR, COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, SALVO SE INFERIOR AO VALOR DA TARIFA MÍNIMA, COBRADA PELO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE EXAÇÃO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE № 2005.146.00005, DATA DE JULGAMENTO 12/09/2005, RELATOR DES. ROBERTO WIDER.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ № 152

A COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NA FALTA DE HIDRÔMETRO OU DEFEITO NO SEU FUNCIONAMENTO, DEVE SER FEITA PELA TARIFA MÍNIMA, SENDO VEDADA A COBRANÇA POR ESTIMATIVA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA №. 2010.018.00003 - JULGAMENTO EM 04/10/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO ANTONIO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ № 175

A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) DE UM CONDOMÍNIO, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0014109-34.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 04/04//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍCIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 191

NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0013662-46.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 255

VERBETE SUMULAR CANCELADO

INCABÍVEL A COBRANCA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0032040 50.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

CANCELAMENTO DO VERBETE SUMULAR − PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0032040-50.2011.8.19.0000

JUSTIFICATIVA: "(—INCABÍVEL A COBRANÇA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIO||) DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0032040-50.2011.8.19.0000, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 59/117 EM 16/04/2012 — RELATORA: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0032040 50.2011.8.19.0000

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ № 302

COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO UTILIZADO COMO DESTINATÁRIO FINAL E FOR PRESTADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA №. 0004766 09.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 305

EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0007439 72.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ № 407

É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA, FIXADA DE ACORDO COM AS CATEGORIAS DE USUÁRIOS E AS FAIXAS DE CONSUMO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 412

A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SUJEITA-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO CÓDIGO CIVIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ № 27

105- A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) DE UM CONDOMÍNIO, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO.

JUSTIFICATIVA: NÃO HÁ NA HIPÓTESE ERRO JUSTIFICÁVEL, PORQUANTO A MATÉRIA ESTÁ SEDIMENTADA NO SENTIDO DA PROIBIÇÃO DE TAL FORMA DE EXAÇÃO. NESSE SENTIDO, NÃO SÓ FARTA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, COMO TAMBÉM O <u>VERBETE Nº 16</u>, DO <u>AVISO TJRJ Nº 94/10</u> ("NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO"). ANTES DE CONFIGURAR UM EQUÍVOCO, CARACTERIZA-SE A CONDUTA ABUSIVA DA CONCESSIONÁRIA NA FORMA DA COBRANÇA, A IMPOR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO QUE FOI RECEBIDO DO USUÁRIO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC.

PRECEDENTES: RESP 982938/RJ, STJ, SEGUNDA TURMA, DJE 10/02/2010; 0270731-20.2009.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 16/02/2011.

AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO AVISO TJ № 29 DE 07/04/2011

ENUNCIADO – AVISO TJ № 94

16. NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO.

PRECEDENTES: AGINST <u>2009.002.24089</u>, TJERJ, 13^a C. CÍVEL, JULGADO EM 28/08/2009. APCV <u>2009.001.47034</u>, TJERJ, 12^a C. CÍVEL, JULGADA EM 18/08/2009.

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

ENUNCIADO - AVISO TJ № 65

8. É ilegítima a fixação de tarifa de água e esgoto fundada no número de unidades.

AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006

ENUNCIADO - AVISO TJ Nº 17

30 - A TARIFA DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ É AQUELA REGISTRADA PELO RESPECTIVO MEDIDOR, SE SUPERIOR À MÍNIMA, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE EXAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: A RELAÇÃO ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA NÃO É TRIBUTÁRIA, MAS TARIFÁRIA, DE MODO QUE SOMENTE É POSSÍVEL E LEGAL A COBRANÇA PELO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, SALVO SE INFERIOR O CONSUMO MEDIDO AO VALOR DA TARIFA MÍNIMA, COBRADA A PARTIR DO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AO USUÁRIO, CASO EM QUE HAVERÁ ELA DE PREVALECER, NO INTERESSE DE SUA EFETIVA CONTINUIDADE.

REF.: APCV 2001.001.22250, TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/03/2001 APCV 2000.001.03781,TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 05/09/2000

AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br